TRIBUNA DO INTERIOR

TERÇA-FEIRA,
4 DE FEVEREIRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 11.222

Classificados

Publicidade Legal

40 ANOS
EM CAMPO MOURÃO!

RADIADORES MODELO

Radiadores Novos, Recondicionados a Base de Troca
Pronta Entrega, Solda de Intercooler, Consertos e Mangueiras

LINHA LEVE

LINHA PESADA

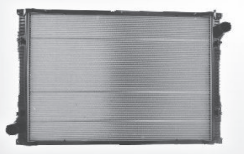

LINHA AGRÍCOLA

MANGUEIRAS

☎ (44) 3523-3995 / 3523-3485
Celular: 99931-1476 TIM
radiadoresmodelo@gmail.com

Per. Tancredo de A. Neves, 3189
Jd. Santa Nilce - CEP 87308-440
Campo Mourão - PR

GRANDE LEILÃO

FAVARETO LEILOEIRO OFICIAL

SOMENTE ONLINE

NESTA QUARTA-FEIRA
DIA 05/02 ÀS 10H00

Visitação/Vistoria Presencial:
Terça-Feira das 09:00 às 17:00 Hrs.

AUTOMÓVEIS - UTILITÁRIOS
MOTOS - CAMINHÕES E SUCATAS

www.favaretoleiloes.com.br

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Presidenta em exercício do LAR DOS IDOSOS PADRE JOSÉ MONTENEGRO, de Campina da Lagoa – convoca a Diretoria, o conselho Fiscal e demais interessados para a assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 21 de fevereiro de 2025, às 19:30 horas, na sala de reunião do Lar, sito a rua Cecílio Bezerra, n.º 229, Jardim Paraíso, na cidade e comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, para tratar de assunto de interesse do Lar, inclusive prestação de contas de 2024, balanço geral, parecer do conselho fiscal, e plano de atividade para o exercício de 2025.

Atenciosamente,

Aparecida Maceno da Silva
Presidenta

Governo Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 77.845.394/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL Nº 008/2025
(REPUBLICADO POR RETIFICAÇÃO)

"DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Cantu Airton Antonio Agnolin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal – LOM.

Considerando Leis Ordinária nº 441/2014, aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR.

Considerando o interesse público, a oportunidade e as peculiaridades de Nova Cantu-PR.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, a servidora **DANIELA DA COSTA DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de **FISCAL TRIBUTÁRIO**, matrícula nº 343052, para a função de **CHEFE DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO** na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Cantu/PR.

Art. 2º A servidora terá a responsabilidade de coordenar, supervisionar e executar as atividades e serviços relacionados ao setor de tributação, juntado a função da administração do ITR, conforme as normas, diretrizes e regulamentos aplicáveis, buscando sempre a eficiência na gestão tributária do Município.

Art. 3º As gratificações concedidas pelo exercício da função são de trinta por cento, sobre seus vencimentos, de acordo com a Lei nº 441/2014, SEÇÃO I, Art. 20, § 2º.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cantu/PR, em 13 de janeiro de 2025.

(original assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2025.

AVISO DE DISPENSA Nº 05/2025

O Município de Nova Cantu, em conformidade com Art. 75, § 3º – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizara a:
REGISTRO DE PREÇO PARA COMPRA DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA FORNECIMENTO DE PARX VIRTUAL EM NUVEM, LIGAÇÕES ILIMITADAS E GRATUITAS LOCAIS E INTERJRBANAS, NACIONAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU/PR.

Podendo eventuais interessadcs apresentar proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A proposta de Preços deverá ser entrega na Prefeitura Municipal localizada na Rua Bahia, N° 660 ou encaminhada no e-mail – licitacao@novacantu.pr.gov.br.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROFOSTAS: do dia 05/02/2025 a partir das 08:00h até 07/02/2025 as 23:59h.
ABERTURA E ANALISE DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00h 10/02/2025.

ENDEREÇO FÍSICO E INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações, Rua Bahia, 660, Centro, Nova Cantu/PR. FONE: (44) 3527-1281 e-mail: licitação@novacantu.pr.gov.br.

EDITAL DISPONÍVEL NA INTERNET:
https://novacantu.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes

Nova Cantu/PR, 03 de fevereiro de 2025.

(Original assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Secretaria de Saúde
Estado do Paraná – CNPJ
84.782.697/0001-90
Av.Sao Josafat , 1426 - Fone (44) 3561459 CEP: 87340-000

CONVÊNIO N°01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMBORÊ E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS PARA A SAÚDE PARA O MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Mamborê**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 75.368.928/0001-22, com sede à Rua Guadalajara, n°645 nesta cidade de Mamborê – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ, portador da cédula de identidade RG n.º 4.790.857-4 PR e do CPF n.º 661.269.249-91, residente e domiciliado em Paulino Ferreira Messias n° 338, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ n° 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Marcelo José Bernardeli Palhares**, portador da Cédula de Identidade/RG n° 7.789.283-4 SSP-PR, do CPF n° 031.836.199-03, residente e domiciliado na Rua Coronel Cecílio Rocha, 702, em Jacarezinho (PR) – CEP 86400-000, com base no previsto no artigo 19º, Inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis n°s 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar as ações envolvendo produtos para a saúde, através da aquisição e distribuição para o município

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R$ 160.000,00 em quatro parcelas de R$ 40.000,00, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente n° 11.571-1 específica do Banco do Brasil, Agência 3793-1, até o dia 05 dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro/2025, conforme plano de aplicação em anexo;

b) estruturar as ações envolvendo a utilização dos produtos para a saúde no município;

c) garantir que a utilização seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de produtos para a saúde e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de produtos para a saúde utilizando-se consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os materiais definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos materiais recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os materiais;

i) organizar a distribuição dos materiais, exclusivamente na rede SUS, garantindo utilização adequada dos mesmos;

j) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde.

II - AO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovado pela Conselho Deliberativo;

b) adquirir os materiais de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de produtos para a saúde dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.°2035, elemento de despesa - 3337170 Fonte: 303

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO - O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme. o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Mamborê, 30 de Janeiro de 2025

Prefeito Municipal

Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:
1 - Nome, cargo e CPF:
.....
2 - Nome, cargo e CPF:
.....

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 018/2025
INEXIGIBILIDADE 008/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Cantu, Paraná, torna público que estará recebendo no Setor de licitações, situado no Paço Municipal com sede na Rua Bahia, 660, Centro, Nova Cantu, Paraná, a partir do dia:

05 de fevereiro de 2025, no horário entre 08h30min às 12h00min e das 13h00 min às 16h30 min de segunda a sexta, **durante o período de 12 meses.**

O processo para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PINTURA NOS PRÉDIOS DA PREFEITURA ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS**, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.

O Edital de Credenciamento e seus anexos estarão disponíveis para os interessados na sede da Prefeitura Municipal, através do site: https://novacantu.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes ou através do e-mail licitacao@novacantu.pr.gov.br.

Nova Cantu, Estado do Paraná, 03 de fevereiro de 2025.

(Original assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ

(REPUBLICADO)
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025.

A Prefeitura Municipal de Nova Cantu, através senhor Airton Antonio Agnolin, Prefeito Municipal de Nova Cantu, torna público o processo licitatório na Modalidade de:

PREGÃO PRESENCIAL

Nos moldes com as Leis Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 2676/2024, Decreto Estadual nº 5833/2024 e demais legislação aplicável e pelas condições previstas no edital torna publica a realização de licitação, objetivando subsidiar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE SULFITE A4 E A3, EM ATENIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.**

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até às 13:50h do dia 17/02/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO PARA INÍCIO DA DISPUTA: a partir das 14:00h do dia 17/02/2025.

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R$ 109.650,60 (cento e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO FÍSICO E INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações, Rua Bahia, 660, Centro, Nova Cantu/PR. FONE: (44) 3527-1281 e-mail: licitação@novacantu.pr.gov.br.

EDITAL DISPONÍVEL NA INTERNET:
https://novacantu.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes

Nova Cantu/PR, 31 de janeiro 2025.

(ORIGINAL ASSINADO)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
POR ITEM MENOR VALOR

O Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, em conformidade com Lei 14133/2021 Art. 75 II para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras e decretos municipal 26/2021, torna público aos interessados que a Administração municipal que realizará **DISPENSA** objetivando obter a melhor proposta para: AQUISIÇÃO DE MOTOR BRIGGS 25 CV PARA TRATOR GIRO ZERO DA SECRETARIA DE OBRAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR. conforme edital.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços e habilitação até **DIA 06/02/2025, ÀS 17:30:00 HORAS.**

A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao setor de licitação através do E-mail proposta@barbosaferraz.pr.gov.br até a data limite estipulada no edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no site do Município www.barbosaferraz.pr.gov.br, portal da transparência (https://barbosaferraz.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes) ou obtidos através de solicitação ao e-mail licitacao@barbosaferraz.pr.gov.br Outras informações poderão ser obtidas no setor de licitação da Prefeitura Municipal.

BARBOSA FERRAZ – PR, 03/02/2025

HENRIQUE WARKEN
PRESIDENTE CPL

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Juranda
CNPJ 78.196.755/0001-09

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE PRESENCIAL SEM DISPUTA
INTENÇÃO DISPENSA SOB Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

O Município de Juranda, Estado do Paraná, através da sua Agente de Contratação, com a devida autorização da Prefeita Municipal, convida para participar do seguinte procedimento licitatório:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPOTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MELHOR IDADE DE JURANDA DIAS 09/02/2025 MOREIRA SALES, 23/02/2025 RANCHO ALEGRE DO OESTE, E DEMAIS IMPREVISTOS QUE HOUVER NECESSIDADE NO PERIODO PARA TRANSPORTE DOS IDOSOS PARA OS ENCONTROS REGIONAIS NOS RESPECTIVOS MUNICIPIOS

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM SEM DISPUTA

DATA INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DIA 04/02/2025
DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ AS (8HR45MIN DO DIA 07/02/2025
ABERTURA DE PROPOSTAS E ANÁLISE DE HABILITAÇÃO: 07/02/2025
HORÁRIO DA ABERTURA: 09:00 HORAS
FUDAMENTAÇÃO: ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados junto com a proposta.
Link Edital: https://juranda.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar
Prazo para solicitar esclarecimento ao edital: até 2 (dois dias úteis antes da data da analise das propostas.
Endereço eletronico para envio de Proposta e Documentação: almeacompraslda@gmail.com

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no Paço Municipal Messias Brasil junto ao Departamento de Compras e Licitações. Aquisição do Edital eletrônico: Sem ônus, no site do município (http://www.juranda.atende.net) e ou mediante solicitação por e-mail (licitacao@juranda.pr.gov.br). Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3569-1185, ou pelo e-mail.

Juranda, 03 de fevereiro de 2025.

Priscila Laisa Corghi da Cruz
Agente de Contratação

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A I.RIEDI & CIA – LTDA, inscrita sob o CNPJ 77.856.995/0046-13, torna público que recebeu do IAT, a Licença de Instalação para a atividade de Armazenamento e Comercialização de Agrotóxicos e seus componentes afins, instalada na cidade de Mamborê – PR, na Rodovia BR 369, KM 396 – Zona Rural.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A I.RIEDI & CIA – LTDA, inscrita sob o CNPJ 77.856.995/0046-13, torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para a atividade de Armazenamento e Comercialização de Agrotóxicos e seus componentes afins, instalada na cidade de Mamborê – PR, na Rodovia BR 369, KM 396 – Zona Rural.

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

NABI ASSAD FILHO (552.490.949-53) torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença Prévia - LP, com validade de 18/06/2025, para TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS MARGINAL BR 158, LOTE DE TERRAS Nº 01/02-A, S/N, QUADRA Nº 07, PARQUE INDUSTRIAL II, PEABIRU/PR - CEP 87250-000.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

NABI ASSAD FILHO (552.490.949-53) torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS instalada MARGINAL BR 158, LOTE DE TERRAS Nº 01/02-A, S/N, QUADRA Nº 07, PARQUE INDUSTRIAL II, PEABIRU/PR - CEP 87250-000.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

KOCH TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 32.284.517/0001-46 torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para transportadora de resíduos não perigosos (classe II) a ser implantada na Rod. BR 277 km 2, no município de Campo Mourão, Paraná.

MUNICÍPIO DE IRETAMA
Estado do Paraná
CNPJ - 76.950.088/0001-74
Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

REPUBLICAÇÃO DE "NOVA" DATA PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO:

Procedimento Licitatório nº 091/2024
Concorrência Pública nº 003/2024

Onde Se Lê

OBJETO: "Concessão de Permissão para Exploração do Serviço de Transporte Remunerado de Passageiros em Veículo de Aluguel – TÁXI, no Município de Iretama-Pr".

DATA DE ABERTURA: 05 (Cinco) de Fevereiro de 2025, às 08:30 Horas.

Leia-Se

OBJETO: "Concessão de Permissão para Exploração do Serviço de Transporte Remunerado de Passageiros em Veículo de Aluguel – TÁXI, no Município de Iretama-Pr".

DATA DE ABERTURA: 14 (Quatorze) de Março de 2025, às 08:30 Horas.

Iretama Pr, em 03 (Três) de Fevereiro de 2025.

Vanderlei Silva
Diretor Geral de Licitações e Contratos

76.950.088/0001-74
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRETAMA
RUA OSCAR GAUER KHUNN, 174
CENTRO CEP 87280-000
IRETAMA PR

Governo Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025.

AVISO DE DISPENSA Nº 004/2025

O Município de Nova Cantu, em conformidade com Art. 75, § 3º – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizara a:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) PLAYGROUND DE UMA TORRE, CONFORME IMAGEM ABAIXO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO.

Podendo eventuais interessados apresentar proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A proposta de Preços deverá ser entrega na Prefeitura Municipal localizada na Rua Bahia, N° 660 ou encaminhada no e-mail – licitacao@novacantu.pr.gov.br.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 05/02/2025 a partir das 08:00h até 07/02/2025 as 23:59h.
ABERTURA E ANALISE DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00h 10/02/2025.

ENDEREÇO FÍSICO E INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações, Rua Bahia, 660, Centro, Nova Cantu/PR. FONE: (44) 3527-1281 e-mail: licitação@novacantu.pr.gov.br.

EDITAL DISPONÍVEL NA INTERNET:
https://novacantu.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes

Nova Cantu/PR, 03 de fevereiro de 2025.

(Original assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

ESCRITÓRIO PINHEIRO
Trate diretamnente com o proprietário

Aluga-se:

Antiga instalação da Clínica Dr. Antônio Corpa. 8 salas mais recepção. Av. Manoel Mendes de Camargo ao lado da Auto Peças Mazzo.

Tratar pelos telefones:
(44) 3523-2228 / 99833-4808

REPRODUÇÃO FACEBOOK

GARAGEM VIRTUAL

(44) 99714-9771 (44) 99831-8827

garagem_virtual.cm

CLEAN CAR MOURÃO
ESTÉTICA AUTOMOTIVA

(44) 99714-9771

AV. JOÃO BENTO, 719
Esquina com a Rua Roberto Brzezinski

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

1. Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços n.º 131/2024
2. Fundamento: Art. 125 da Lei 14.133/2021.
3. Interessados: Município de Engenheiro Beltrão e a empresa Multihosp Comercial de Produtos Hospitalares LTDA.
4.Objeto: Aditivo de 25% a quantidade do item 43 do Pregão Eletrônico 35/2024.
5. Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico n.º 30/2024

Engenheiro Beltrão, 28 de Janeiro de 2.025.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 07/2023
2. Fundamento: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
3. Contratantes: Município de Engenheiro Beltrão e a Empresa Clinica da Mulher LTDA.
4.Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 06/02/2026
5. Modalidade Licitação: Credenciamento n.º 002/2021

Engenheiro Beltrão, 28 de Janeiro de 2.025.

Renato Siqueira Lima
Departamento de Licitações

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 14/2025
SÚMULA: REVOGA DIREITO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando, as disposições da Lei 14.133/2021;

Considerando, a negativa da empresa WALKER E ZAMBRANA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM LTDA, inscrita no CNPJ n.º 51.868.126/0001-13 em proceder à assinatura da ata de registro de preços n.º 350/2124,

Considerando, os pareceres técnicos e jurídicos anexados ao Processo Licitatório n.º 178/2024, Pregão Eletrônico n.º 97/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado o direito à Ata de Registro de Preços 350/2024 da Empresa Walker e Zambrana Serviços de Arbitragem LTDA, no Pregão Eletrônico 97/2024.

Art. 2º. Em razão da revogação ao direito à Ata de Registro de Preços, determina-se observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação cumulativa das seguintes penalidades à empresa WALKER E ZAMBRANA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM LTDA:

I. Multa de 15% prevista no item 12.4.1 do Edital do Pregão Eletrônico 91/2024.

II. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 3 (dois) anos, conforme disposto no item 12.7 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 91/2024.

Art. 3º. Notifique-se à contratada, por meio de Carta com Aviso de Recebimento-AR, para querendo, apresentar defesa quanto a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4º. Não havendo apresentação de defesa, promova-se o lançamento das informações sobre as penas aplicadas no cadastro de licitantes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 28 de Janeiro de 2.025.

Adalmir José Garbim Junior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 002/2025

O Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições contidas em lei, TORNA PÚBLICO, a Convocação dos Candidatos do Cargo de Médico II do Teste Seletivo nº 005/2024, em estrita ordem classificatória para suprir as vagas ofertadas pela Lei Municipal nº 2123/2021 à comparecerem à Rua Manoel Ribas, nº 160, no Paço Municipal Sidnei Polato, no horário das 08:00 às 17:00 hrs, de segunda a sexta feira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação, salientando que os candidatos que não satisfazerem as exigências para admissão ou não comparecerem, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Teste Seletivo.

DOCUMENTOS EXIGIDOS (EM COPIAS AUTENTICADAS E/OU ORIGINAIS):
I – Cédula de Identidade;
II – Certificado de reservista, quando couber;
III – Título de Eleitor;
IV – Comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
V – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
VI – Certidão de Registro de Nascimento ou casamento;
VII – Certidão de Registro de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando couber;
VIII – Uma foto 3 x 4 recente;
IX – Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, da comarca onde o candidato residiu nos últimos 5 anos, devendo ser via original;
X – Comprovante de Escolaridade exigida;
XI – Carteira de Trabalho – CTPS e o número do PIS/PASEP
XII – Comprovante de endereço atualizado;
XIII – Exame médico admissional, devidamente expedido por profissional competente.
Obs: As certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual são obtidas nos Fóruns (cartório distribuidor), junto ao Cartório Distribuidor e da Justiça Federal, através do site eletrônico do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

CONVOCADOS:

NOME DO CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
André Amaro Mamédio dos Santos	Médico II	Quinto (5°)

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Junior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 002/2025

O Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições contidas em lei, TORNA PÚBLICO, a Convocação dos Candidatos do Cargo de Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem do Teste Seletivo nº 008/2024, em estrita ordem classificatória para suprir as vagas ofertadas pela Lei Municipal nº 2123/2021 à comparecerem à Rua Manoel Ribas, nº 160, no Paço Municipal Sidnei Polato, no horário das 08:00 às 17:00 hrs, de segunda a sexta feira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação, salientando que os candidatos que não satisfazerem as exigências para admissão ou não comparecerem, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Teste Seletivo.

DOCUMENTOS EXIGIDOS (EM COPIAS AUTENTICADAS E/OU ORIGINAIS):
I – Cédula de Identidade;
II – Certificado de reservista, quando couber;
III – Título de Eleitor;
IV – Comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
V – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
VI – Certidão de Registro de Nascimento ou casamento;
VII – Certidão de Registro de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando couber;
VIII – Uma foto 3 x 4 recente;
IX – Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, da comarca onde o candidato residiu nos últimos 5 anos, devendo ser via original;
X – Comprovante de Escolaridade exigida;
XI – Carteira de Trabalho – CTPS e o número do PIS/PASEP
XII – Comprovante de endereço atualizado;
XIII – Exame médico admissional, devidamente expedido por profissional competente.
Obs: As certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual são obtidas nos Fóruns (cartório distribuidor), junto ao Cartório Distribuidor e da Justiça Federal, através do site eletrônico do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

CONVOCADOS:

NOME DO CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Katia Tonhato	Técnico em Enfermagem	Sexto (6°)
Mirian Miranda Paixão Gomes	Técnico em Enfermagem	Setimo (7°)
Iasmyn Jacob Vente	Técnico em Enfermagem	Oitavo (8°)
Ana Maria Valentim	Técnico em Enfermagem	Nono (9)

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Junior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 003/2025

O Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do **Paraná**, usando de suas **atribuições** contidas em lei, TORNA PUBLICO, a Convocação **dos Candidatos** dos Cargos de **Professor** Substituto, Professor Substituto da Educação Infantil, Professor de Educação Física Substituto e Atendente de Unidade Escolar, do Teste Seletivo nº 006/2024, em estrita ordem classificatória para suprir as vagas ofertadas pela Lei Complementar nº 148/2024 e 149/2024 à **comparecerem** à Rua Manoel Ribas, nº 160, no Paço Municipal **Sidnei Polato**, no horário das 08:00 às 17:00 hrs, de segunda a sexta feira, no prazo de 05 (cinco) **dias a partir** da data de **publicação**, salientando que os candidatos que não satisfazerem **as exigências** para admissão **ou não** comparecerem, implicará na perda do direito à posse **e de qualquer** outro direito **inerente ao** Teste Seletivo.

DOCUMENTOS EXIGIDOS (EM COPIAS AUTENTICADAS E/OU ORIGINAIS):
I – Cédula de Identidade;
II – Certificado de reservista, quando couber;
III – Título de Eleitor;
IV – Comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
V – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
VI – Certidão de Registro de Nascimento ou casamento;
VII – Certidão de Registro de Nascimento dos filhos **menores de 14 anos, quando cober;**
VIII – Uma foto 3 x 4 recente;
IX – Certidão **negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça** Federal, da comarca onde o candidato residiu nos últimos **5 anos, devendo ser via original;**
X – Comprovante de Escolaridade exigida;
XI – Carteira de Trabalho – CTPS e o número do PIS/PASEP
XII – Comprovante de endereço atualizado;
XIII – Exame médico admissional, devidamente expedido **por profissional competente.**
Obs: As certidões de antecedentes criminais da Justiça **Estadual são obtidas nos Fóruns (cartório** distribuidor), junto ao Cartório Distribuidor e da Justiça **Federal, através do site eletrônico do** Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

CONVOCADOS:

NOME DO CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Simone Lima da Silva	Professor (a) Substituto	Vigésimo Primeiro (21º)
Patrícia Renata Elias	Professor (a) Substituto	Vigésimo Segundo (22º)
Bruna de Souza Ravazi Sakuma	Professor (a) Substituto	Vigésimo Terceiro (23º)
Ana Paula Nunes	Professor (a) Substituto	Vigésimo Quarto (24º)
Bruna Caroline da Silva	Professor (a) Substituto	Vigésimo Quinto (25º)
Jaqueline Pedroso de Oliveira Bolio	Professor (a) Substituto	Vigésimo Sexto (26º)
Debora Fernanda Ribeiro Alves	Professor (a) Substituto	Vigésimo Sétimo (27º)

NOME DO CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Lilian Fegaga Vieira Gusmão	Professor (a) Substituto de Educação Infantil	Décimo Oitavo (18º)
Tania Marcia Sauge de Oliveira	Professor (a) Substituto de Educação Infantil	Décimo Nono (19º)

ENGENHEIRO BELTRÃO (44) 3537-8100 CNPJ: 76.950.039/0001-21 PR GOVERNO prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br
Prefeitura de Engenheiro Beltrão Rua Manoel Ribas, 160 - Centro CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão PR

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

Suthalia Gabrielly de Oliveira Brito	Professor (a) Substituto de Educação Infantil	Vigésimo (20º)
Simone Lima da Silva	Professor (a) Substituto de Educação Infantil	Vigésimo Primeiro (21º)
Patrícia Renata Elias	Professor (a) Substituto de Educação Infantil	Vigésimo Segundo (22º)

NOME DO CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Janaina Ribeiro da Silva	Professor (a) de Educação Física Substituto	Terceiro (3º)

NOME DO CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Luciana de Cássia Neves	Atendente Unidade Escolar	Primeiro (1º)
Nayla Steffane Mariot Lima	Atendente Unidade Escolar	Segundo (2º)
Elza Aparecida Draeger	Atendente Unidade Escolar	Terceiro (3º)
Maria Aparecida Rodrigues de Souza	Atendente Unidade Escolar	Quarto (4º)

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Junior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 006/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

Art. 1º. Ficam, em face da aquisição do tempo de serviço, Acumulado ao mérito, no artigo 78, da Lei nº 1112/02, concedidas as elevações dos níveis da Grade de Progressão Funcional de Vencimentos, dos seguintes servidores:

NOME	CARGO	NIVEL DE PROGRESSÃO ELEVADO	ANEXO	GRUPO OCUPACIONAL	REGIME JURÍDICO
Luciana Alves Ferreira	Agente Comunitário de Saúde	VII	XXI	GOS	Estatutário
Marcia Rosalina de Oliveira	Tecnica Higiene Dental	VII	XXII	GOSP	Celetista

Art.2º. Ese Decreto produzirá efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço Municipal Sidnei Polato, 28 de Janeiro de 2025.

ADALMIR JOSE GARBIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 22/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O LVE

CONCEDER, a servidora Thais Silva Louriano, Auxiliar de Farmácia Senior, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 03 de Fevereiro de 2025 a 04 de Março de 2025, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2024/2025.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Administrativo de Saúde

Paço Municipal Sidnei Polato,29 de Janeiro de 2025.

Adalmir Jose Garbim Junior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 023/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O LVE

I- SUSPENDER a Portaria nº 452/2022, de licença sem vencimento, da servidora Marcia Ceilia de Brito Fier partir de 31 de Janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 29 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Junior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 024/2025

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

CONCEDER o adicional de tempo de serviço de 1% (um por cento), previsto na Lei Complementar nº 012/2011, sobre a carga horária do respectivo concurso, referente ao ano de 2024, aos professores e educadores infantis da rede municipal de ensino, exceto aos que estiverem em estágio probatório, abaixo nominados:

Adriana Calil Miguel
Ana Paula Ceola
Andre Rafael Flores
Andreia Martinelli
Angela de Jesus Grangeiro
Angela Maria Bravim Noronha
Angela Maria de Souza Santos Carvalho
Celia Faria Duarte
Clarita dos Santos Trento
Cleide Bosa
Cristiana Aparecida Alves
Cristiane de Oliveira
Dilma Candido Sobral
Dircelene Ruiz Rodrigues
Edneia Correia Semensato
Elaine de Souza Barbosa Bernardes
Eliange Dal Pont dos Reis
Elisangela Mariot de Macedo
Elisangela Mariot de Macedo
Eloide Olegario Silva Martinhago
Eloide Olegario Silva Martinhago
Elvira Caroba S. Vasconcelos
Elza Maria Mezari Sala
Erika Elissandra Viana Grigoli Paro
Fatima Maria de Souza Vaz
Graciele Frasino
Iremar Alves Ferreira

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

Jakson Reis
Laudelina Pereira Cardoso
Leila Mariot
Leni Tonhato
Loriana Cristina Biffe Moreira
Loriana Cristina Biffe Moreira
Luciana Aparecida Barotto Janguas
Lucilene Rodrigues Fernandes
Márcia Aparecida Tardivo Moises
Margareth Alves de Lima
Maria Aparecida Madureira Chaves
Maria Ivaldete da Silva
Maria Rosa Parolin Nogueira
Maria Vieira Ros
Marilia dos Santos Carvalho
Marines Tonhato dos Santos
Neuza Pires Pinto Passarela
Neuza Ribeiro de Oliveira
Paula Cristina dos Santos Sabino
Regina Aparecida Colussi de Lima
Renata Olalia Bonette
Renata Veronez Sanches
Rita de Cassia Pereira
Rosa Monica Aparecida R. Vieira
Rosali Petersen
Rosana da Silva
Rosana Merenda de Andrade
Rosangela Merenda de Andrade
Rosangela Pagliarini Rodrigues
Roselia Busquim Vinhoto
Rosely Ruiz
Rosemary de Almeida Santos
Rosemeri Alves da Silva
Roseneide Gonçalves Cota
Rosinei Lopes
Rosineide Gomes de Azevedo Rocha
Rosmari Viscard Graf
Sandra Pereira da Silva
Silvana Aparecida S. Chaves
Silvia dos Santos
Simone Aguiar da Silva
Simone Coelho Rosa
Simoni Jedlicka
Simoni Jedlicka

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

Sirlei Marques da Silva
Solange Regina Cordila Torres
Suely Aparecida Otto
Tatiane Cirene Schuarb Jacinto
Tatiani Suzi Piccolo
Valdenice de Freitas Feltrin
Valderice Aparecida Piccolo de Oliveira
Valeria Helena Nunes

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 29 de Janeiro de 2.025.

ADALMIR JOSE GARBIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 026/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O LVE

I - DESIGNAR, a servidora REGINA APARECIDA COLUSSI DE LIMA, portadora da CIRG sob o nº 6.***.***-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 0**.***.***-*4, para exercer a Função Gratificada de Diretora da Escola Municipal Elmira Rodrigues – Ensino Infantil e Ensino Fundamental, no Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, a partir de 03 de Fevereiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2026.

II- Esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 30 de Janeiro de 2025.

ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 027/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O LVE

I - DESIGNAR, a servidora ANA PAULA CEOLA, portadora da CIRG sob o nº 8.***.***-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 0**.***.***-*9, para exercer a Função de Pedagogo no Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, no Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

II- Esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 30 de Janeiro de 2025.

ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 028/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O LVE

I - DESIGNAR, a servidora SIMONE COELHO ROSA, portadora da CIRG sob o nº 5.***.***-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 7**.***.***-*1, para exercer a Função de Pedagogo no Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, no Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

II- Esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 30 de Janeiro de 2025.

ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 029/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O LVE

I - DESIGNAR, a servidora DIANA RODRIGUES SALVADOR, portadora da CIRG sob o nº 1*.***.***-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 0**.***.***-*0, para exercer a Função de Pedagogo no Centro Municipal de Educação Infantil Aparecida Perri Brunetta, no Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

II- Esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 30 de Janeiro de 2025.

ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 030/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O LVE

I - DESIGNAR, a servidora ANA CLAUDIA FRAMARTINO, portadora da CIRG sob o nº 1*.***.***-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 0**.***.***-*1, para exercer a Função de Pedagogo na Escola Municipal Sebastião Viana – Ensino Fundamenta, no Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

II- Esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 30 de Janeiro de 2025.

ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 031/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O LVE

I - DESIGNAR, a servidora NEIDE DELLA RIVA DE LIMA, portadora da CIRG sob o nº 4.***.***-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 6**.***.***-*9, para exercer a Função de Pedagogo na Escola Municipal João Varella – Ensino Fundamental, no Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

II- Esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 30 de Janeiro de 2025.

ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 032/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O LVE

I - DESIGNAR, a servidora ELLEN MAKIKO TADA, portadora da CIRG sob o nº 7.***.***-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 0**.***.***-*6, para exercer a Função de Pedagogo no Centro Municipal de Educação Infantil Ana Zenir Salamony Cury, no Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

II- Esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 30 de Janeiro de 2025.

ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 033/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O LVE

I - DESIGNAR, a servidora MARINES TONHATO DOS SANTOS, portadora da CIRG sob o nº 6.***.***-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 0**.***.***-*1, para exercer a Função de Pedagogo na Escola Municipal Maria Aparecida Medeiros, no Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

II- Esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 30 de Janeiro de 2025.

ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 034/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O LVE

I - DESIGNAR, a servidora ANGELA DE JESUS GRANGEIRO, portadora da CIRG sob o nº 8.944.326-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 049.255.539-76, para exercer a Função de Pedagogo na Escola Municipal Maria Aparecida Medeiros, no Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

II- Esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 30 de Janeiro de 2025.

ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 035/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O LVE

I - DESIGNAR, a servidora LILIAN ROMANHANI SAMPAIO, portadora da CIRG sob o nº 8.***.***-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 0**.***.***-*6, para exercer a Função de Secretária na Escola Municipal Maria Aparecida Medeiros, no Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

II- Esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 30 de Janeiro de 2025.

ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 036/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O LVE

I - DESIGNAR, a servidora ANA CLAUDIA PRESSINOTTI LIBANEO, portadora da CIRG sob o nº 7.***.***-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 0**.***.***-*7, para exercer a Função de Pedagogo no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, no Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

II- Esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 30 de Janeiro de 2025.

ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 037/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O LVE

I - DESIGNAR, a servidora CRISTIANA APARECIDA ALVES, portadora da CIRG sob o nº 7.***.***-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 0**.***.***-*6, para exercer a Função de Pedagogo no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Leoni Pientik, no Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

II- Esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 30 de Janeiro de 2025.

ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 038/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E

I - DESIGNAR, a servidora **ROSEMARY DE ALMEIDA SANTOS**, portadora da CIRG sob o nº 7.***.***-4 e inscrita no **CPF/MF** sob o nº 0**.***.***-*8, para exercer a Função de Pedagogo no **Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus**, no Município de Engenheiro Beltrão, **Estado do Paraná**, a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

II- Esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 30 de Janeiro de 2025.

ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 039/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E

I - DESIGNAR, a servidora **DANIELA CRISTINA PARO**, portadora da CIRG sob o nº 8.***.***-7 e inscrita no **CPF/MF** sob o nº 0**.***.***-*8, para exercer a Função de Secretária na **Escola Municipal Elmira Rodrigues – Ensino Fundamental**, no Município de Engenheiro Beltrão, **Estado do Paraná**, a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

III- Esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 30 de Janeiro de 2025

ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 040/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E

I - DESIGNAR, a servidora **SIMONI JEDLICKA**, portadora da CIRG sob o nº 6.***.***-7 e inscrita no **CPF/MF** sob o nº 0**.***.***-*1, para exercer a Função de Pedagogo na **Escola Municipal Elmira Rodrigues – Ensino Fundamental**, no Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

III- Esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 30 de Janeiro de 2025

ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 041/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E

I - DESIGNAR, o servidor **ANDRE RAFAEL FLORES**, portador da CIRG sob o nº 8.***.***-1 e inscrita no **CPF/MF** sob o nº 0**.***.***-*4, para exercer a Função de Pedagogo na **Escola Municipal Elmira Rodrigues – Ensino Fundamental**, no Município de Engenheiro Beltrão, **Estado do Paraná**, a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

III- Esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 30 de Janeiro de 2025

ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 042/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E

I - DESIGNAR, a servidora **VALERIA HELENA NUNES DE OLIVEIRA**, portadora da CIRG sob o nº 1.***.***-9 e inscrita no **CPF/MF** sob o nº 0**.***.***-*6, para exercer a Função de Pedagogo na **Escola Municipal Irmã Dulce – Ensino Fundamental**, no Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

III- Esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 30 de Janeiro de 2025

ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 043/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E

I - DESIGNAR, a servidora **MARA CELIA NERI**, portadora da CIRG sob o nº 6.***.***-3 e inscrita no **CPF/MF** sob o nº 0**.***.***-*1, para exercer a Função de Pedagogo na **Escola Municipal Maria Aparecida Medeiros – Ensino Fundamental**, no Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

II- Esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 30 de Janeiro de 2025

ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 044/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E

Art. 1º – Designar a servidora **Adriana Calil Miguel**, portadora do RG nº 6.***.***-6 e do CPF nº 6**.***.***-*7, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a Função de Secretária, a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 30 de Janeiro de 2025.

ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 045/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E

Art. 1º – Designar a servidora **Érica Elissandra Viana Grigoli Paro**, portadora do RG nº 7.***.***-6 e do CPF nº 0**.***.***-*5, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a Função de Pedagogo, a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 30 de Janeiro de 2025.

ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 046/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E

Art. 1º – Designar a servidora **Luciana Aparecida Baeuto Janguas**, portadora do RG nº 7.***.***-4 e do CPF nº 0**.***.***-14, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a Função de Pedagogo, a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 30 de Janeiro de 2025.

ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 047/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E

Art. 1º – Designar a servidora **Simone Aguiar da Silva**, portadora do RG nº 5.***.***-9 e do CPF nº ***.***.***-*3, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a Função de Pedagogo, a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 30 de Janeiro de 2025.

ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 048/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E

Art. 1º – Designar a servidora **Mirian Carla da Silva**, portadora do RG nº 9.***.***-4 e do CPF nº 0***.***.***-*1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a Função de Pedagogo, a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 30 de Janeiro de 2025.

ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 049/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E

Art. 1º – Designar a servidora **Roseneide Gonçalves Cota**, portadora do RG nº 5.***.***-8 e do CPF nº 0**.***.***-*7, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a Função de Coordenadora de Cultura, a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 30 de Janeiro de 2025.

ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 050/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regme Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direio a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam EXONERADOS (AS), a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no artigo 37, § 14º, da Constituição Federal, de seus respectivos cargos públicos os (as) servidores (as) abaixo relacionados:

Servidor	Cargo	Matrícula	Espécie
Abilio Ricardo Bezerra Filho	Motorista Socorrista	13170101	Aposentadoria por tempo de contribuição
Aparecida Coresma da Silva	Zeladora Geral II	15110101	Aposentadoria por idade
Neuza da Silva Andrade	Telefonista I	2720101	Aposentadoria por tempo de contribuição
Paulo Roberto Moroni Frade	Médico	514540103	Aposentadoria por tempo de contribuição
Silvino Aparecido da Silva	Motorista Inspetor Frota	11470101	Aposentadoria por tempo de contribuição

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação trabalhista do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias cevidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 051/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regme Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direio a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Coordenador de Recursos Humanos, do servidor GILBERTO BARDINI ARISTIDES matrícula nº 860101, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular dc respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Acminstração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 052/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Servente de Compras, do servidor ROQUE GAINO ALVES matrícula nº 11120101, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 053/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Auxiliar Administrativo, da servidora DALVA SILVA ROSSI PEREIRA matrícula nº 21940101, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 054/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 055/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 056/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Professor, da servidora DONISE REINO DA SILVA matrícula nº 542240204, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 057/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Professor, da servidora IZABEL APARECIDA MORENO DE ARAUJO matrícula nº 539100201, por motivo de aposentadoria por idade.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 058/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Professor, da servidora IZABEL APARECIDA MORENO DE ARAUJO matrícula nº 539100203, por motivo de aposentadoria por idade.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 059/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Professor, da servidora JOANA BATISTA DA SILVA VENDRAMINI matrícula nº 519180101, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 060/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Professor, da servidora JOANA BATISTA DA SILVA VENDRAMINI matrícula nº 519180102, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 061/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Professor, da servidora LEILA BATISTA COUTO DE CARVALHO matrícula nº 521160101, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 062/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Professor, da servidora LUZIA MARCIA VIEIRA PEREIRA matrícula nº 25850101, por motivo de aposentadoria por tempo de serviço de professor.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 063/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Professor, da servidora MARCIA CECILIA BRITO FIER matrícula nº 26150101, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 064/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Professor, da servidora MARCIA DENISE ORTEGA matrícula nº 518530101, por motivo de aposentadoria por tempo de serviço de professor.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 065/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Professor, da servidora MARCIA DENISE ORTEGA matrícula nº 518530102, por motivo de aposentadoria por tempo de serviço de professor.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 066/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Professor, da servidora MARLENE BRITO ALVES DE SOUZA matrícula nº 28950101, por motivo de aposentadoria por tempo de serviço de professor.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 067/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Professor, da servidora NEUZA APARECIDA SARAN SOBRAL matrícula nº 29410101, por motivo de aposentadoria por tempo de serviço de professor.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 068/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Professor, da servidora RUTE RODRIGUES GRANADO PAGLIARINI matrícula nº 31660101, por motivo de aposentadoria por tempo de serviço de professor.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 069/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Professor, da servidora SANDRA MARIA SILVA VICENTINI matrícula nº 527520101, por motivo de aposentadoria por tempo de serviço de professor.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 070/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Professor, da servidora SANDRA MARIA SILVA VICENTINI matrícula nº 527520102, por motivo de aposentadoria por tempo de serviço de professor.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 071/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Professor, da servidora SONIA APARECIDA BRAS SCARPELINI matrícula nº 533170203, por motivo de aposentadoria por tempo de serviço de professor.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 072/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Professor, da servidora SUELI RIBEIRO SOARES matrícula nº 32800101, por motivo de aposentadoria por tempo de serviço de professor.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 073/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Coordenadora de Ensino, da servidora FRANCISCA DE CASTRO DA SILVA matrícula nº 13680101, por motivo de aposentadoria por idade.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 074/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Educador Infantil, da servidora MARIA APARECIDA SCARMANHANI matrícula nº 26740101, por motivo de aposentadoria por tempo de serviço de professor.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 075/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Zelador Geral I, da servidora MARIA DE FATIMA CARDOSO matrícula nº 37600101, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 076/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Supervisora C. E. Infantil, da servidora MARTA APARECIDA DIAS DALPONT matrícula nº 523290102, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 077/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Zeladora Auxiliar de Biblioteca, da servidora ROSARIA DE FATIMA DI DOMENICO matrícula nº 18990101, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 077/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Zeladora Auxiliar de Biblioteca, da servidora ROSARIA DE FATIMA DI DOMENICO matrícula nº 18990101, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 078/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Zelador Geral I, da servidora SEBASTIANA BARBOSA MOREIRA matrícula nº 41890101, por motivo de aposentadoria por idade.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 079/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Vigia Geral, do servidor ANTONIO RAMOS FERMINO FILHO matrícula nº 6630101, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 080/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Professor Auxiliar de Enfermagem, da servidora VERA LUCIA CZERPICKI DA SILVA matrícula nº 33790101, por motivo de aposentadoria especial.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 081/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 06 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Motorista Transporte Escolar, do servidor ESTEVAN APARECIDO CANTARERO matrícula nº 7360101, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 082/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Motorista I, do servidor SEBASTIÃO ULISSES FALCÃO matrícula nº 57790101, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 083/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Motorista Transporte Escolar, do servidor PAULO VALSOIR MORISCO matrícula nº 54600101, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 084/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Motorista Transporte Escolar, do servidor JOSÉ EXPEDITO DOS SANTOS matrícula nº 506440101, por motivo de aposentadoria por idade.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 085/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Servente Geral II, do servidor APARECIDO DA SILVA SANTOS matrícula nº 6710101, por motivo de aposentadoria por idade.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 086/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Gari I, do servidor VALDECI LIBANEO matrícula nº 502100101, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 087/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Agente de Combate a Endemias, do servidor HAMILTON LACERDA AGUIAR matrícula nº 501050101, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 088/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de SM/Condutor de Veículos da Saúde, do servidor LUIZ BEZERRA DE VASCONCELOS matrícula nº 41670101, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 089/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Agente de Saúde II, do servidor REINALDO GAINO matrícula nº 14300101, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 090/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Odontólogo, do servidor VALMIR ANTONIO PARDO matrícula nº 17160101, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 091/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Motorista Socorrista, do servidor JOSÉ CARLOS PESENTE matrícula nº 55250101, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 092/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Motorista Transporte Escolar, do servidor JOSE APARECIDO DA SILVA matrícula nº 55170101, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 093/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Motorista Socorrista, do servidor JOSE RODRIGUES GOMES matrícula nº 57200101, por motivo de aposentadoria por idade.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 094/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Zeladora Coord. C.E. Infantil, da servidora ANA MARIA FRASSON matrícula nº 20030101, por motivo de aposentadoria por idade.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 095/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Auxiliar de Enfermagem I, da servidora SELMA RIBEIRO DE SOUZA SANTOS matrícula nº 56220101, por motivo de aposentadoria por idade.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 096/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, da servidora NARA REGINA AGUIAR matrícula nº 510470202, por motivo de aposentadoria por idade.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 097/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Gari I, da servidora AIMEE PINTO matrícula nº 50960101, por motivo de aposentadoria por idade.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 098/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Zelador Geral I, da servidora DORVALINA BATISTA SALES matrícula nº 15380101, por motivo de aposentadoria por idade.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 099/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, da servidora ILZA FATIMA SIMOES DA SILVA matrícula nº 503850101, por motivo de aposentadoria por idade.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 100/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Auxiliar de Enfermagem I, da servidora MARIA APARECIDA LEITE CHEDER matrícula nº 56140101, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 101/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Auxiliar de Enfermagem I, da servidora LUCELIA DE SOUZA FIGUEIRA matrícula nº 50370102, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 102/2025

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.190/2003;

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 783830/24 do TCE/PR, bem como, as diligencias realizadas pela administração pública com suas secretarias municipais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2025 do Ministério Pública da Comarca;

Considerando os acórdãos 1866/23 e 3814/23 do TCE/PR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e celetistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria:

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 14º da Constituição Federal, do cargo público de Servente/Recepcionista Geral I, da servidora FATIMA APARECIDA VIEIRA PESENTE matrícula nº 53980101, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular do respectivo cargo, em razão da ocorrência de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para efetivação do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 31 de Janeiro de 2025.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Juranda
CNPJ 78.196.755/0001-09

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2025.

Licitação destinada exclusivamente à participação de ME'S, EPP'S E MEI'S, conforme art. 47 e 48 da lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, para os itens de até R$ 80.000,00. Haverá prioridade para as empresas sediadas no Municipio de Juranda cuja proposta esteja no limite de 10 % (dez) por cento, e em não havendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Juranda/PR, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região da COMCAM – Comunidade Dos Municipios Da Região de Campo Mourão/PR, Conforme Lei Municipal n. 2.237/2018.

O Município de Juranda, Estado do Paraná, através da sua pregoeira, com a devida autorização da Prefeita Municipal, convida para participar do seguinte procedimento licitatório:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURO E PARCELADO DE RESMA DE SULFITE A4, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE JURANDA/PR

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA ABERTURA: 14/02/2025
HORÁRIO DA ABERTURA: 10hrs30min
LOCAL DE ABERTURA: PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASIL

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no Paço Municipal Messias Brasil junto ao Setor de Compras e Licitações. Aquisição do Edital eletrônico: Sem ônus, no site do município https://juranda.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais ou mediante solicitação por e-mail (pregoeira@juranda.pr.gov.br). Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3569-1185, ou pelo e-mail.

Juranda,Pr. 03 de fevereiro de 2025.

Aline de Souza Pinto de Almeida
Pregoeira

CIS-COMCAM
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM

ANEXO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº *27/2025*

Contratante: **CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO**, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamboré, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, João Douglas Fabricio, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51.

Contratado: SOS ULTRA SOM MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.699.166/0001-27 com endereço à , , , CEP , - , neste ato representado por Denise Carazzollo Fedoruk, portador (a) do RG sob nº SSP-PR e CPF/MF nº 063.814.748-40.

Objeto: Objeto: Abertura de procedimento licitatório na modalidade de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conserto e manutenção corretiva do aparelho de ultrassom modelo Medison X8, número de série SOMXM3HCC00002J, pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão (CISCOMCAM).
O escopo dos serviços inclui a resolução dos problemas identificados: tela azul, defeito no software e HD corrompido. As atividades a serem executadas abrangem a instalação de software, restauração dos presets, recuperação de imagens e substituição do HD, assegurando o pleno funcionamento do equipamento e a continuidade dos serviços de saúde prestados aos municípios consorciados.

Vigência: 03 de fevereiro de 2025 à 03 de fevereiro de 2026.

Legislação Pertinente: Processo Licitatório n. 133/2024
Dispensa n. 14/2024

Data: Campo Mourão, **03 de fevereiro de 2025.**

Signatários do Contrato:

CONTRATANTE:	João Douglas Fabricio
CONTRATADA:	Denise Carazzollo Fedoruk
COORDENADOR:	Ademir Tonet Proença
FISCAL DE CONTRATO:	Rogério de Oliveira Soares
TESTEMUNHA 1:	Ivani Fiore Dal Molin

Prefeitura Municipal de Juranda
CNPJ 78.196.755/0001-09

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE PRESENCIAL SEM DISPUTA
INTENÇÃO DISPENSA SOB Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

O Município de Juranda, Estado do Paraná, através da sua Agente de Contratação, com a devida autorização da Prefeita Municipal, convida para participar do seguinte procedimento licitatório:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGENDAS ESCOLARES A FIM DE ATENDER AS NESCESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE JURANDA-PR

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM SEM DISPUTA

DATA INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DIA 04/02/2025
DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ AS 08HR29MIN DO DIA 07/02/2025
ABERTURA DE PROPOSTAS E ANÁLISE DE HABILITAÇÃO: 07/02/2025
HORÁRIO DA ABERTURA: 08:30 HORAS
FUDAMENTAÇÃO: ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados junto com a proposta.

Link Edital: https://juranda.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar

Prazo para solicitar esclarecimento ao edital: até 2 (dois) dias úteis antes da data da analise das propostas.

Endereço eletronico para envio de Proposta e Documentação: alinecomprasjda@gmail.com

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no Paço Municipal Messias Brasil junto ao Departamento de Compras e Licitações. Aquisição do Edital eletrônico: Sem ônus, no site do município (http://www.juranda.atende.net) e ou mediantesolicitação por e-mail (licitacao@juranda.pr.gov.br). Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3569-1185, ou pelo e-mail.

Juranda, 03 de fevereiro de 2025.

Priscila Laisa Corghi da Cruz
Agente de Contratação

CIS-COMCAM
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do CIS-COMCAM, João Douglas Fabricio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 1/2025
b) Licitação Nrº : 1/2025
c) Modalidade : Compra Direta:
d) Data Homologação : 29/01/2025
e) Objeto Homologado : Diante da necessidade de manutenção do veículo Duster placa BCI-9952 em caráter de urgência, verificar a possibilidade de execução do serviço por compra direta conforme orçamento apresentado em anexo. Justificativa: Controle do desempenho de veículo. Os veículos componentes da Frotas do Ciscomcam devem trafegar em acordo com legislação vigente do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

01.001.10.302.0001.2.001.3.3.90.30.00.00. - 1005 - MATERIAL DE CONSUMO
01.001.10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00. - 1005 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FORNECEDOR: FIXER & FIXER LTDA - CNPJ: 20.398.943/0001-21
Valor Total do Fornecedor: 620,00 (seiscentos e vinte reais).

LOTE 1
Valor Total do Lote: 620,00 (seiscentos e vinte reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	JOGO DE VELAS	Unidad	1	R$ 160,00	R$ 160,00
2	MÃO DE OBRA	Unidad	1	R$ 280,00	R$ 280,00
3	LIMPEZA DOS BICOS	Unidad	1	R$ 180,00	R$ 180,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 620,00 (seiscentos e vinte)
Valor Total Homologado- R$ 620,00

Via devidamente assinada nas dependência do CISCOMCAM.

CIS-COMCAM
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM

Campo Mourão, 29 de janeiro de 2025.

João Douglas Fabricio
Presidente do CIS-COMCAM

Via devidamente assinada nas dependência do CISCOMCAM.

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

PORTARIA Nº. 014, de 14 de janeiro de 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

O Prefeito Airton Antonio Agnolin, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR,

Considerando a Lei Municipal nº 868/2024 de 01 de março de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Cantu, revoga a Lei nº 427, de 1º de maio de 2014, a Lei nº 773, de 20 de setembro de 2022 e demais disposições em contrário.

Considerando o interesse público, a oportunidade e as peculiaridades de Nova Cantu-PR.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, a Servidora **Telma Cordeiro Lopes Esser**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, matrículas 560490 e 646054, para desempenhar suas funções como **Diretora** junto a Escola Municipal Princesa Isabel – E.F, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste Município de Nova Cantu/PR, que terá início em 02 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2026, de acordo com a Lei Municipal 868/2024 art. 29 e § 1º E § 2º, e aprovação no processo de avaliação de mérito e desempenho, realizado no dia 12 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Conceder a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos de cada um dos cargos, conforme estabelecido no Art. 70, 71 e 82 da Lei Municipal nº. 868/2024 de 01/03/2024 pelo exercício da função conforme o **I** - PORTE **1** do Art. 72 e 74 da mesma lei.

Art. 3º - Tendo em vista o caráter transitório do exercício da função, a gratificação não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, sendo automaticamente extinta quando cessar a condição que motivou seu pagamento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, aos 14 de janeiro de 2025.

(Original Assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

PORTARIA Nº. 015, de 14 de janeiro de 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

O Prefeito Airton Antonio Agnolin, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR,

Considerando a Lei Municipal nº 868/2024 de 01 de março de 2024, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Cantu, revoga a Lei nº 427, de 1º de maio de 2014, a Lei nº 773, de 20 de setembro de 2022 e demais disposições em contrário.

Considerando o interesse público, a oportunidade e as peculiaridades de Nova Cantu-PR.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, a Servidora **PATRICIA DA SILVA MORAES MACHADO**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, matrícula 455001, para desempenhar suas funções como **Diretora** junto a Escola Municipal Monteiro Lobato, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste Município de Nova Cantu/PR, que terá início em 02 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2026, de acordo com a Lei Municipal 868/2024 art. 29 e § 1º E § 2º, e aprovação no processo de avaliação de mérito e desempenho, realizado no dia 12 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Conceder a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos, conforme estabelecido no Art. 70, 71 e 82 da Lei Municipal nº. 868/2024 de 01/03/2024 pelo exercício da função conforme o **I** - PORTE **1** do Art. 72, 74 e 75 da mesma lei, de acordo com o cargo e matrícula acima supracitado.

Art. 3º - Tendo em vista o caráter transitório do exercício da função, a gratificação não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, sendo automaticamente extinta quando cessar a condição que motivou seu pagamento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, aos 14 de janeiro de 2025

(original assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

PORTARIA Nº. 016, de 14 de janeiro de 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

O Prefeito Airton Antonio Agnolin, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR,

Considerando a Lei Municipal nº 868/2024 de 01 de março de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Cantu, revoga a Lei nº 427, de 1º de maio de 2014, a Lei nº 773, de 20 de setembro de 2022 e demais disposições em contrário.

Considerando o interesse público, a oportunidade e as peculiaridades de Nova Cantu-PR.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, a Servidora **ANDREIA CRISTINA CARVALHO**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, matrícula 87700, para desempenhar suas funções como **Diretora** junto a Escola Municipal Lindolfo Ferreira de Ávila – E.I.E.F vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste Município de Nova Cantu/PR, que terá início em 02 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2026, de acordo com a Lei Municipal 868/2024 art. 29 e § 1º E § 2º, e aprovação no processo de avaliação de mérito e desempenho, realizado no dia 12 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Conceder a gratificação de 120 % (cento e vinte por cento) sobre seus vencimentos, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art. 68, Art. 70, 71 e 82 da Lei nº. 868/2024 de 01/03/2024, pelo exercício da função conforme o I - PORTE 1 do Art. 72 e 73 da mesma lei.

Art. 3º - Tendo em vista o caráter transitório do exercício da função, a gratificação não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, sendo automaticamente extinta quando cessar a condição que motivou seu pagamento.

Art. 4º - Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Paço Municipal Martin Krupek, aos 14 de janeiro de 2025.

(original assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

PORTARIA Nº. 017, de 14 de janeiro de 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

O Prefeito Airton Antonio Agnolin, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR,

Considerando a Lei Municipal nº 868/2024 de 01 de março de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Cantu, revoga a Lei nº 427, de 1º de maio de 2014, a Lei nº 773, de 20 de setembro de 2022 e demais disposições em contrário.

Considerando o interesse público, a oportunidade e as peculiaridades de Nova Cantu-PR.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, a Servidora **MARCIA REGINA CAETANO DE SOUZA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, matrícula 643094 - 646043 , para desempenhar suas funções como **Diretora** junto a Escola Municipal Castro Alves – E.F, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste Município de Nova Cantu/PR, que terá início em 02 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2026, de acordo com a Lei Municipal 868/2024 art. 29 e § 1º E § 2º, e aprovação no processo de avaliação de mérito e desempenho, realizado no dia 12 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Conceder a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos de cada um dos cargos, conforme estabelecido no Art. 70, 71 e 82 da Lei Municipal nº. 868/2024 de 01/03/2024 pelo exercício da função conforme o **III** - PORTE **3** do Art. 72 e 74 da mesma lei.

Art. 3º - Tendo em vista o caráter transitório do exercício da função, a gratificação não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, sendo automaticamente extinta quando cessar a condição que motivou seu pagamento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, aos 14 de janeiro de 2025.

(Original Assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

PORTARIA Nº. 019 / 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE **ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO** QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal Airton Antonio Agnolin, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR,

Considerando a Lei Municipal nº 868/2024 de 01 de março de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Cantu, revoga a Lei nº 427, de 1º de maio de 2014, a Lei nº 773, de 20 de setembro de 2022 e demais disposições em contrário.

Considerando o interesse público, a oportunidade e as peculiaridades de Nova Cantu-PR.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, a Servidora **DIANE MARIA DE MEIRA DA COSTA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, matrícula 503181-646147, para desempenhar suas funções como **ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO** junto à Secretaria Municipal de Educação deste Município de Nova Cantu/PR.

Art. 2º - Conceder a gratificação de 20 % (vinte por cento) sobre seus vencimentos, conforme estabelecido no Art. 70 e 82 da Lei Municipal nº. 868/2024 de 01/03/2024, pelo exercício da função conforme o Art. 79 da mesma lei.

Art. 3º - Tendo em vista o caráter transitório do exercício da função, a gratificação não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, sendo automaticamente extinta quando cessar a condição que motivou seu pagamento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, aos 15 de janeiro de 2025.

(original assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

PORTARIA Nº. 026 / 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE SUPERVISOR QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal Airton Antonio Agnolin, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR,

Considerando a Lei Municipal nº 868/2024 de 01 de março de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Cantu, revoga a Lei nº 427, de 1º de maio de 2014, a Lei nº 773, de 20 de setembro de 2022 e demais disposições em contrário.

Considerando o interesse público, a oportunidade e as peculiaridades de Nova Cantu-PR.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, a Servidora **Cleide Maria Ribeiro De Souza Krupek**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, matrícula 101200-646158, para desempenhar suas funções como **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA** junto a Escola Municipal Castro Alves EF, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste Município de Nova Cantu/PR.

Art. 2º - Conceder a gratificação de 20 % (vinte por cento) sobre seus vencimentos, conforme estabelecido no Art. 70 e 82 da Lei Municipal nº. 868/2024 de 01/03/2024, pelo exercício da função conforme o Art. 76 da mesma lei.

Art. 3º - Tendo em vista o caráter transitório do exercício da função, a gratificação não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, sendo automaticamente extinta quando cessar a condição que motivou seu pagamento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, aos 28 de janeiro de 2025.

(ORIGINAL ASSINADO)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

PORTARIA Nº. 027 / 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA** QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal Airton Antonio Agnolin, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR,

Considerando a Lei Municipal nº 868/2024 de 01 de março de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Cantu, revoga a Lei nº 427, de 1º de maio de 2014, a Lei nº 773, de 20 de setembro de 2022 e demais disposições em contrário.

Considerando o interesse público, a oportunidade e as peculiaridades de Nova Cantu-PR.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, a Servidora **ERIANE TECCHIO**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, matrícula 644080, para desempenhar suas funções como **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA** a Escola Municipal Monteiro Lobato - EIEF, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste Município de Nova Cantu/PR.

Art. 2º - Conceder a gratificação de 20 % (vinte por cento) sobre seus vencimentos, conforme estabelecido no Art. 70 e 82 da Lei Municipal nº. 868/2024 de 01/03/2024, pelo exercício da função conforme o Art. 78 da mesma lei.

Art. 3º - Tendo em vista o caráter transitório do exercício da função, a gratificação não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, sendo automaticamente extinta quando cessar a condição que motivou seu pagamento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, aos 28 de janeiro de 2025.

(original assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

DECRETO Nº. 2697 de 31 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE NÍVEL E DE ESCOLARIDADE AOS SERVIDORES ESTÁVEIS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR, NOS TERMOS NA SESSAO II, NO ART. 33 e 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 441/2014.

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Airton Antonio Agnolin, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal – LOM;

Considerando o disposto na SESSAO II, no art. 33 e 34 da Lei Nº. 441/2014 de 20 de novembro de 2014, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Nova Cantu, Estado do Paraná;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder mudança de nível salarial vertical conforme requerido e de acordo com os preceitos contidos na Lei Municipal nº 441/2014 de 20 de novembro de 2014, aos servidores abaixo relacionados à Progressão de Nível;

N.	Matrícula	Nome	Nível Progressão	Tabela de Nível
1.	644089	ANDRESSA SENEN	M3.	nível III
2.	644097	LUCAS ADELINO MARITZ DA SILVA	P3.	nível III
3.	97840	MARIA DE LOURDES DA SILVA	A3.	nível III
4.	644088	VANDERLEIA SENEN	M3.	nível III
5.	550850	LUIZ FERNANDO CORDEIRO	J3.	nível III

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de **01 de Janeiro de 2025**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, em **31 de janeiro de 2025**.

(Original Assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

DECRETO Nº. 2699, de 31 de janeiro de 2025.

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR MUNICIPAL E DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Nova Cantu Airton Antonio Agnolin, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu – (PR);

Considerando Lei que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos nº 441, de 20 de novembro de 2014, aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR.

Considerando a necessidade imperiosa de exonerar-se da forma legal, transparente e idônea servidores do Município de Nova Cantu,

DECRETA

Art. 1º. – Exonerar, a pedido da servidora NAIR DE ALMEIDA FERREIRA DOS SANTOS, inscrita na matrícula sob o nº. 646169, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR desde a data de 27/01/2025, com efeitos financeiros até o dia 30/01/2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, **em 31 de janeiro de 2025.**

(original assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

PORTARIA Nº. 028 / 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA** QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal Airton Antonio Agnolin, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR,

Considerando a Lei Municipal nº 868/2024 de 01 de março de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Cantu, revoga a Lei nº 427, de 1º de maio de 2014, a Lei nº 773, de 20 de setembro de 2022 e demais disposições em contrário.

Considerando o interesse público, a oportunidade e as peculiaridades de Nova Cantu-PR.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, a Servidora **ELIS LAINE MARTINS CHELNI**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, matrícula 555140-644081, para desempenhar suas funções como **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA** junto a Escola Municipal Princesa Isabel – EF e CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil – Vereador Damião José Vieira, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste Município de Nova Cantu/PR.

Art. 2º - Conceder a gratificação de 20 % (vinte por cento) sobre seus vencimentos, conforme estabelecido no Art. 70 e 82 da Lei Municipal nº. 868/2024 de 01/03/2024, pelo exercício da função conforme o Art. 76 da mesma lei.

Art. 3º - Tendo em vista o caráter transitório do exercício da função, a gratificação não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, sendo automaticamente extinta quando cessar a condição que motivou seu pagamento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, aos 28 de janeiro de 2025.

(original assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

PORTARIA Nº. 029 / 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA** QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal Airton Antonio Agnolin, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR,

Considerando a Lei Municipal nº 868/2024 de 01 de março de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Cantu, revoga a Lei nº 427, de 1º de maio de 2014, a Lei nº 773, de 20 de setembro de 2022 e demais disposições em contrário.

Considerando o interesse público, a oportunidade e as peculiaridades de Nova Cantu-PR.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, a Servidora **CRISTIANE APARECIDA HANDOHA VENDRAMIN**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, matrícula 91644-643080, para desempenhar suas funções como **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA** junto ao **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LINDOLFO FERREIRA DE ÁVILA E CMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HIDEKI HAYASHI,** vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste Município de Nova Cantu/PR.

Art. 2º - Conceder a gratificação de 20 % (vinte por cento) sobre seus vencimentos, conforme estabelecido no Art. 70 e 82 da Lei Municipal nº. 868/2024 de 01/03/2024, pelo exercício da função conforme o Art. 76 da mesma lei.

Art. 3º - Tendo em vista o caráter transitório do exercício da função, a gratificação não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, sendo automaticamente extinta quando cessar a condição que motivou seu pagamento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, aos 28 de janeiro de 2025.

(original assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

PORTARIA Nº. 030, de 29 de janeiro de 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

O Prefeito Airton Antonio Agnolin, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR,

Considerando a Lei Municipal nº 868/2024 de 01 de março de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Cantu, revoga a Lei nº 427, de 1º de maio de 2014, a Lei nº 773, de 20 de setembro de 2022 e demais disposições em contrário.

Considerando o interesse público, a oportunidade e as peculiaridades de Nova Cantu-PR.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, a Servidora **IRIA APARECIDA PEREIRA DE FARIA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, matrícula 84780, para desempenhar suas funções como **Diretora CMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HIDEKI HAYASHI,** vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste Município de Nova Cantu/PR, que terá início em 27 de janeiro de 2025, de acordo com a Lei Municipal 868/2024 art. 29.

Art. 2º - Conceder a gratificação de 120 % (cento e vinte por cento) sobre seus vencimentos, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art. 68, Art. 70, 71 e 82 da Lei Municipal nº. 868/2024 de 01/03/2024, pelo exercício da função conforme o I - PORTE 1 do Art. 72 e 73 da mesma lei.

Art. 3º - Tendo em vista o caráter transitório do exercício da função, a gratificação não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, sendo automaticamente extinta quando cessar a condição que motivou seu pagamento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, aos 29 de janeiro de 2025.

(original assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Amazonas nº212-centro – CEP: 87.390-000 – Boa Esperança – PR

Telefone: (44)35521433

Deliberação nº001/2025

Súmula: Aprovar a Prestação de Contas Final do repasse Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade – Primeira Infância.

De acordo com a Lei Municipal nº338-2009 e a Lei Federal nº8.069/90.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Esperança.

Conforme reunião extraordinária do CMDCA no dia 03 de fevereiro de 2025.

DELIBERA:

Art.1º - Pela aprovação FINAL (2º SEMESTRE 2024) do repasse em Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade – Primeira Infância do Município de Boa Esperança.

Art.2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de fevereiro de 2025.

JURNES THEREZINHA TONINI ESTEVAM
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Amazonas nº212-centro – CEP: 87.390-000 – Boa Esperança – PR

Telefone: (44)35521433

Deliberação nº002/2025

Súmula: Aprovar a Prestação de Contas Final do repasse em Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima.

De acordo com a Lei Municipal nº338-2009 e a Lei Federal nº8.069/90.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Esperança.

Conforme reunião extraordinária do CMDCA no dia 03 de fevereiro de 2025.

DELIBERA:

Art.1º - Pela aprovação FINAL (2º SEMESTRE 2024) do repasse em Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima do Município de Boa Esperança.

Art.2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de fevereiro de 2025.

JURNES THEREZINHA TONINI ESTEVAM
Presidente do CMDCA

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO: 006/2025

CREDENCIAMENTO: nº 001/2025

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO RESTAURANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO SELF-SERVICE E MARMITEX.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando que a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO é o ato que ratifica todo o procedimento licitatório e confere aos atos praticados aprovação para que produza os efeitos jurídicos necessários;

Considerando que os documentos apresentados pela instituição interessada na prestação dos serviços ao município de Nova Cantu;

Considerando a Ata da sessão de Abertura dos envelopes e analise e julgamento da documentação solicitada no Instrumento Convocatório pela Comissão de licitação desse município;

Considerando a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica Municipal pela ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO do presente credenciamento.

ADJUDICO e HOMOLOGO o julgamento feito pela Comissão de Licitação no presente feito, devendo o setor competente de este Município proceder à celebração do termo de credenciamento, conforme indicado no Edital processo licitatório para que produza seus efeitos legais administrativos:

Empresa:

1) LURDES HUIDA RESTAURANTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 73.526.618/0001-63.

Nova Cantu – PR, 03 de fevereiro de 2025.

(original assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO: 003/2025

CREDENCIAMENTO: nº 002/2025

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA GERENCIAMENTO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA EM GERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando que a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO é o ato que ratifica todo o procedimento licitatório e confere aos atos praticados aprovação para que produza os efeitos jurídicos necessários;

Considerando que os documentos apresentados pela instituição interessada na prestação dos serviços ao município de Nova Cantu;

Considerando a Ata da sessão de Abertura dos envelopes e analise e julgamento da documentação solicitada no Instrumento Convocatório pela Comissão de licitação desse município;

Considerando a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica Municipal pela ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO do presente credenciamento.

ADJUDICO e HOMOLOGO o julgamento feito pela Comissão de Licitação no presente feito, devendo o setor competente de este Município proceder à celebração do termo de credenciamento, conforme indicado no Edital processo licitatório para que produza seus efeitos legais administrativos:

Empresa:

1) JOAO CARLOS DOS SANTOS FABIANE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.843.257/0001-92.

Nova Cantu – PR, 03 de fevereiro de 2025.

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

CIS-COMCAM
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM

PAACI - 2025

PLANEJAMENTO ANUAL DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO 2025

Encaminho para o vosso conhecimento, **o Plano Anual de Atividades de Controle Interno** - PAACI, o qual contém o planejamento das atividades a serem desenvolvidas por este Setor de C.I, durante o exercício de 2025.
O escopo da análise poderá ser alterado de acordo com a necessidade.

Recebido em 03 /02/2025

Admir Tonet Proença

Coordenador Geral - CISCOMCAM
Gestão 2025

NORMATIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988 criou a expressão Sistema de Controle Interno, o qual deve ser mantido, de forma integrada, por cada Poder da Federação.

Dentre as funções atribuídas aos responsáveis pelo Controle Interno está a de apoiar o Controle Externo (TRIBUNAL DE CONTAS /PR) no exercício de sua missão institucional, dando ciência ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade ou ilegalidade observada na gestão dos recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária (art. 70 e art. 74, IV, § 1º, CF/88).

A Constituição Federal prevê ainda, que será realizada, pelos sistemas de controle interno, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos poderes/órgãos e de todas as entidades da administração direta e indireta. (...) Obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legalidade, legitimidade e economicidade, conforme a previsão do Art. 37, CF/88.

(...)

1- INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Atividades do Controle Interno para o **exercício de 2025** estabelece o cronograma das AVERIGUAÇÕES pertinentes às áreas de interesse deste Consócio Intermunicipal de Saúde, da Comunidade Dos Municípios da Região de Campo Mourão – Ciscomcam.

Os trabalhos a serem realizados propiciarão **ações preventivas e de orientação** às unidades administrativas com o objetivo de assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade e transparência das gestões administrativa, orçamentária, financeira e humana, **proporcionando apoio à Coordenação na gestão dos recursos públicos.**

O controle interno do CIS-COMCAM tem como objetivo, no exercício de tal função administrativa assegurar que, a existência de erros e riscos potenciais, seja devidamente controlado e monitorado, para tanto, tem uma atuação preventiva, concomitante ou corretiva., sendo, portanto, um processo amplo e contínuo, o qual assegura que as análises do escopo, poderá ser objeto de averiguação além do referido Exercício.

2- METODOLOGIA:

A averiguação/inspeção, a ser realizada nas áreas de: Gestão de Recursos Humanos; contabilidade; gestão orçamentária, gestão financeira, Patrimonio, gestão de contratos e licitações, SERÁ **por meio de acompanhamento por amostragem de processos, acompanhamentos via sistema, visitas e entrevistas com responsáveis pelos setores, registros via papéis de trabalho do controle Interno, acompanhamento diário das atividades, avaliação de resultados e proposição de ações corretivas para melhorar os processos gerenciais desta entidade.**

As atividades do controle interno serão de forma integral, sendo que o acompanhamento dos trabalhos das áreas observadas será formalizado no relatório anual de gestão, suporte esse, necessário à Prestação de Contas para o Exercício de 2025.

Nos Itens a seguir, destacam-se os aspectos a serem considerados no planejamento das atividades deste Consórcio, tais elementos não excluem outros que se revelarem necessários.

Considera - se também a possibilidade de alterações na ordem do cronograma no decorrer do Exercício.

3 -FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

BRASIL. Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37. Caput:

"Art. 37. a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...) obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

Demais leis fundamentais à Administração Pública direta e indireta:

lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; (Lei de Licitações e contratos)

lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. (Lei de Consórcios)

lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; (Lei de Improbidade Administrativa)

lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; (Lei de acesso à informação)

lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; (Lei de Responsabilidade Fiscal)

lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;(lei do orçamento público)

lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; (Lei do SUS).

Acórdãos; Súmulas; prejulgados etc., emitidos pelos Órgãos de fiscalização externa: Tribunal de Contas do Paraná; Ministério Público, Controladoria Geral do Estado, dentre outros.

Assim, as análises das atividades que serão desempenhadas pelo Controle interno ao longo do exercício de 2025, estão em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e as demais leis esparsas pertinentes.

Obs.: A ordem das amostras das averiguações de C.I, poderão sofrer alterações de acordo com a materialidade, relevância, criticidade e risco.

4- ESCOPO DE ATIVIDADES 2025

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada (1)	% ou amostra avaliada
01	Janeiro*	Portal TCE -Pr	Agenda de obrigação IN 192/2024	Verificação via Portal do TCE -Pr;	*Contínuo, durante o exercício de 2025
01	Janeiro*	Tributação	Baixas manuais /retornos Emissão de relatório de débitos e pagamentos	Sistema BB/Elotech	*Contínuo, durante o exercício de 2025
01	Janeiro*	Contabilidade; Licitação; RH	Fechamento do SIM-AM de novembro de 2024; Publicação do RREO e declaração da Publicidade do RREO na página do TCE-PR; Encerramento do mural de licitações - novembro 2024; Fechamento do SIAP(FP) novembro de 2024; Fechamento do SIM-AM de novembro de 2024;	Averiguação via Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Paraná.	100%
02	Fevereiro*	Contabilidade; Licitação; RH	➢ Agenda de Obrigação 2025 / Instrução Normativa nº 192/2024	Análise via Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Paraná	Continuo durante todo o exercício de 2025;
03	Fevereiro*	Contabilidade	➢ Empenho, a liquidação e pagamento	Acompanhamento via Portal da Elotech	Continuo durante todo o exercício de 2025;
04	Março	Licitação	➢ Dispensa; inexigibilidade de licitação. ➢ Credenciamento ➢ Fiscalização de contratos ➢ Publicação no PNCP ➢ Publicação no mural do TCE - PR	Conformidade (Verificação documental)	70%; Continuo durante todo o exercício de 2025
05	Março*	CISCOMCAM	➢ Portal da Transparência		Contínuo durante todo o exercício de 2025
05	Abril	RH	Contratos terceirizados	Análise de conformidade do edital de acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017	50%
05	**Abril**	**30/04/2025**	**Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício de 2024 Envio ao TCE-Pr**	**INSTRUÇÃO NORMATIVA 192/2024**	**100%**
06	Maio	RH	Legalidade dos processos de provimento; Desvio de funções; Folha de pagamentos; Licenças, afastamento e férias. Legalidade nas gratificações. Adicional por tempo de serviço; Legalidade no pagamento de (hora-extra). Conformidade no pagamento de Diárias; Normatização de banco de horas/controle do registro ponto; Regulamentação nos gastos com diárias; Segurança do trabalho (obrigatório) Informações de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no e- Social	Conformidade (Verificação documental).	50%
07	Junho/julho	RH	Conformidade e legalidade nas contratações de estagiários	Conformidade (Verificação documental).	100%
08	Agosto/set.	Patrimônio próprio/ adquiridos via convênio CISCOMCAM QUALICIS	Classificação, codificação e catalogação de bens; Registro, tombamento e incorporação; Recebimento e aceitação; Aquisição; Requisição; Responsabilidade por uso, guarda e conservação;(...) Protocolos para a retirada de conserto ou manutenção; movimentação de bens; Levantamento físico; Inventário; Alienação, desfazimento e renúncia; Baixa patrimonial; Formalização de cessão de bens.	Conformidade (Verificação documental) Visita in loco.	100%
09	Outubro *	Compras e licitações	Planejamento de compras; Obediência aos princípios da legislação vigente lei 14.133/2021 (licitação)	Modalidade; Prazos; Contratos;	Continuo Jan/dez
10	Novembro	Licitações	Verificar eventuais fracionamentos licitatórios em contratações diretas	Valor estipulado pela lei 14.133/2021 para compra direta	50%
11	Dezembro	Publicidade e fechamento da obrigação;	SIM-AM; MURAL; SIAP-FP	Cumprimento dos prazos estipulado na Agenda de Obrigação do TCE – mês 12/2025	100%
12	Dezembro	Tributação	Baixas dos retornos e pagamentos dos entes consorciados para efetivar o encerramento do faturamento de 2025	via Sistema Elotech.	100%

Campo Mourão, 03 fevereiro de 2025

Maria Victoria Aparecida Santos

Controladora Interna

Portaria nº 27 de 01/09/2015.

OBS: A VIA ORIGINAL ENCONTRA -SE DEVIDAMENTE ASSINADA E DISPONÍVEL PARA CONSULTA PÚBLICA NAS DEPENDÊNCIAS DA ENTIDADE

Câmara Municipal de Quinta do Sol
Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
(ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021).

A Câmara Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, torna público que tem interesse em dispensa de licitação (art.75, II, da Lei 14.133/2021), para o seguinte item:

OBJETO: Aquisição de 09 placas de mesa em aço inox gravado, alto e baixo relevo, brasão, tarjas coloridas, base acrílica, tamanho 30x11, dobra em L e 04 tarjas com cargos de mesa diretora, em aço inox gravado e imã para fixação.

VALOR ESTIMADO: R$ 1.855,00 (mil oitocentos e cinquenta e cinco reais.).

Manifesta, ainda, interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Prazo final para entrega da proposta: 06/02/2025 às 16:30 hrs.

Observa-se, que as regras do sitio eletrônico oficial está suspensa por 6 (seis) anos por força do art. 176, III, que obviamente, também, suspende a eficácia do art. 75, § 3º, (no que tange ao sítio eletrônico oficial) pelo fato do Município não atingir 20.000 habitantes e, salvo melhor juízo, por opção da autoridade superior, poderá ao final do certame ser convalidado, de acordo com o art. 55, da Lei nº 9.784/1999.

Portanto, o problema quanto a ausência de implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas inexiste em relação os municípios com até 20 mil habitantes, visto que o dispositivo previsto pelo art. 176 da Lei nº 14.133/2021, esses entes federados possuem prazo de seis anos, contados a partir de 01 de abril de 2021, para adotar o PNCP

Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol/PR, em 03 de fevereiro de 2025.

SABRINA YAMAJI ARRUDA
Presidente do Poder Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 5/ 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 8/ 2025

O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, Inscrito no CNPJ Nº 76.950.062/0001-26, com sede à Avenida Presidente Kenedy, 636 – Centro CEP: 86960-000 - Barbosa Ferraz/PR**,** nos termos Artigo Nº Lei 14133/2021 Art. 74 - III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: e o decreto municipal 26/2023 e demais regulamentações, **COMUNICA QUE;** Por intermédio do Departamento de licitações, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE** em favor HUMANIZA PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n. 30.817.979/0001-56, com sede/domicílio na(o) rua Espanha, nº 159 —CEP 87202-376 na cidade de Cianorte-PR, - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO MOTIVACIONAL PARA OS PROFESSORES, PEDAGOGOS, DIRETORES E EQUIPE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARBOSA FERRAZ.**
Pelo **VALOR DE R$: 7.000,00 (SETE MIL REAIS)**

BARBOSA FERRAZ, PR – 03/02/2025.

HENRIQUE WARKEN
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo a **INEXIGIBILIDADE Nº 5/ 2025**

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENGENHEIRO BELTRÃO - PR

AD REFERENDUM Nº001/2025

O Conselho Municipal de Saúde de Engenheiro Beltrão- PR, no uso de suas atribuições legais emite o parecer *ad referendum*.

Resolve:

Art.1º – Estou ciente do Credenciamento da equipe eMulti Complementar.

Art.2º – Comprometo-me a levá-lo a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Engenheiro Beltrão –PR na próxima reunião.

Art.3º – *Este ad referendum* entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Beltrão-PR, 30 de janeiro de 2025.

Giomar Fischer
Presidente do COMUS